

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, representada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Portaria nº 005/2023, de 05 de janeiro de 2023, torna público, que realizará Licitação na modalidade **CONCORRENCIA**, do tipo **Técnica e Preço**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de Agência de Publicidade para a prestação serviços de publicidade e propaganda para este município. O certame será realizado de acordo com a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4680, de 18 de junho de 1965, Normas-Padrão da Atividade Publicitária - CENP, texto revisado e atualizado em 2010, e demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública para análise e julgamento das propostas ocorrerá às **09:00 horas, do dia 07 de dezembro de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, localizada na Avenida Amazonas, nº. 280, Jardim Lindóia, CEP: 87360-000, município de Goioerê Estado do Paraná.

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local, salvo disposição em contrário.

Os envelopes, contendo as **PROPOSTAS TÉCNICAS** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, situada na Avenida Amazonas, nº. 280, Jardim Lindóia, nesta cidade, até as **9:00 do dia 07 de dezembro de 2023**.

O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, que receberá os documentos e as propostas em sessão pública, com exceção do julgamento das propostas técnicas, que será realizado por subcomissão técnica, constituída nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232, de 2010.

Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS, no mesmo local indicado anteriormente, em data oportuna a ser divulgada no decorrer da licitação.

O Edital e seus Anexos deverão ser retirados no Setor de Licitações do Município de Goioerê, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das

08h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou pelo site da Prefeitura Municipal de <https://www.goioere.pr.gov.br>, no campo de Licitações.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Município de Goioerê-Paraná.

1.2. As publicações de **atos oficiais** exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município e/ou no diário oficial do estado, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

1.3. O serviço descrito no item 1.1 limita-se a matérias institucionais e administrativas do Executivo Municipal em caráter informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em emissoras de rádio AM e FM, jornal, internet, televisão, internet e outros meios de comunicação, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

1.4 - Poderão ser incluídos dentre os serviços especializados de publicidade, as seguintes atividades complementares:

a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;

b) Produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5 - Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas.

II - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

III – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado da despesa para contratação é de **R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, por ano.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
65	05.001.04.131.0004.2009	00000	3.3.90.3.00.00.00.00

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que estejam devidamente **CADASTRADAS no ramo pertinente ao objeto desta licitação.**

5.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa que:

5.2.1. Incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

5.2.2. Estiver sob processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.2.3. Figure entre seus diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidor ou dirigente de órgão da administração pública municipal;

5.2.4. Contenha em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

5.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou, ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração.

5.3. A observância das vedações destes subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a elaboração e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.

VI – DO CREDENCIAMENTO (procuração)

6.1. No dia, hora e local designados para a abertura dos envelopes de propostas técnicas, as licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação através de um representante com poderes para tomar qualquer decisão e praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório em seu nome. No caso de que as licitantes sejam, nas sessões seguintes, representadas por pessoa distinta da anteriormente credenciada, novo credenciamento deverá ser feito dentro dos mesmos critérios.

6.2. O credenciamento far-se-á por **procuração mediante instrumento público ou particular, com assinatura que puder ser certificada como autêntica na sessão**, mediante comparação da assinatura da licitante com o respectivo documento de constituição (estatuto ou contrato social, registro comercial, ato constitutivo, em vigor) ou, no caso de representante legal, o disposto no subitem 6.3.

6.3. Deverá ser apresentado, em se tratando de representante legal, o ato constitutivo da licitante (estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), acompanhado da última alteração, se houver, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

6.4. O documento de credenciamento do representante deverá ser exibido acompanhado da cédula de identidade ou documento equivalente, **à parte dos envelopes** que contêm a documentação e as propostas quando da abertura da sessão, juntamente com as certidões contidas nos anexos.

6.5. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.6. Somente o representante devidamente credenciado poderá usar da palavra, apresentar manifestações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.7. A não apresentação ou incorreção do documento de que tratam os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.

6.8. É obrigatório que já no momento do credenciamento sejam apresentados pela proponente o seu certificado do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) em plena validade e estar em plena conformidade com o que pede o Edital, incluindo o contido nos anexos do edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das PROPOSTAS TÉCNICAS, em data oportuna a ser divulgada pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer do processo licitatório e poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou em cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos abaixo discriminados deverão **ser entregues em cadernos único, em envelope fechado**, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023
LICITANTE:.....
CNPJ:.....
“ENVELOPE Nº. 05” – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

7.3. Para fins de habilitação, serão exigidos das licitantes os seguintes documentos:

7.3.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

7.3.2. Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988 e Lei nº. 9.854/99 (trabalho do menor), assinada pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo IV.

7.3.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**incluindo apenas o último aditivo ou aditivo consolidado**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de registro em ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

7.3.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais com **finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) **Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos anexos (CNDT);

7.3.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da realização do certame, se outro prazo não for definido na própria certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b¹) No caso de **empresa licitante constituída no presente exercício**, esta deverá apresentar balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período compreendido entre a data do início de suas atividades e o último dia do mês imediatamente anterior ao da realização da presente licitação.

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que **1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As fórmulas de que trata a alínea c, acima, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.3.7. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgãos públicos ou empresas privadas, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;
- b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, em plena validade.

7.4. Os documentos de que trata o item 7.3., quando obtidos via Internet, somente terão validade após serem conferidos eletronicamente pela Comissão Permanente de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, prevalecendo, quando divergentes em relação à data, aqueles constantes da conferência eletrônica, ficando assim, dispensados de autenticação;

7.4.1. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por eventuais problemas de acesso à internet que impossibilitem a conferência eletrônica do documento.

7.5. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa) dias** anteriores à data prevista para apresentação da documentação, exceto atestados de capacidade técnica.

7.7. Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) Apresentar quaisquer documentos com prazo de validade expirado, quando exigido.

7.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ/MF e respectivo endereço:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.8.1. Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, após ser substituído por cópia reprográfica autenticada, ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.

.....

7.11. Declarada vencedora do certame, microempresa ou empresa de pequeno porte (desde que tenha comprovado a referida qualidade no momento do credenciamento (primeira sessão)) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12. A dilação do prazo por mais cinco dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pelo Município de Goioerê.

7.13. O benefício de que trata o item 7.11 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.13.1. Por restrição entendem-se como a existência de débitos com a Fazenda Pública a ser comprovada mediante a apresentação de uma certidão positiva de débitos.

7.13.1.1. A apresentação de certidão com prazo de validade vencido é documento que não produz efeitos e levará a inabilitação da licitante.

7.14. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.11, implicará na inabilitação do licitante e a aplicação das penalidades previstas no item 15 deste edital.

VIII – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. A Proposta Técnica abrange um **Plano de Comunicação** e um **Conjunto de Informações referentes ao proponente** que demonstram a sua Capacidade de Atendimento e Repertório.

8.2. As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas em 03 (três) envelopes distintos, sendo 02 (dois) envelopes para a apresentação do **Plano de Comunicação** e 01 (um) envelope para o **Conjunto de Informações** referentes ao proponente.

8.2.1. O Plano de Comunicação será apresentado em 02 (duas) vias, uma sem qualquer tipo de identificação do proponente e a outra com a devida identificação de autoria, conforme segue:

8.2.1.1. O envelope com a via não identificada do Plano de Comunicação será padronizado, sem nenhuma identificação da proponente e será fornecido previamente pela Prefeitura Municipal de Goioerê-PR. Para a retirada do envelope da via não identificada, a licitante interessada deverá comparecer na sede da Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, e solicitá-lo junto à Secretaria de Compras Licitações e Contratos até dois dias úteis antes da primeira sessão (abertura), não sendo permitidas solicitações após esse prazo. Tal prazo para retirada se deve à necessidade de organização do ambiente físico em que serão realizadas as sessões com as presenças dos representantes das licitantes.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ -PR
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2023.
PROPOSTA TÉCNICA
“ENVELOPE Nº. 01” – PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA NÃO
IDENTIFICADA)**

8.2.1.2. É vedada a oposição no envelope padronizado ou nos documentos nele contidos, de qualquer informação, marca, sinal ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou da autoria da via não identificada do Plano de Comunicação, em qualquer momento anterior a abertura dos envelopes com a via identificada.

8.2.1.3. A via não identificada do Plano de Comunicação deverá ser apresentada em papel tamanho A4, branco e sem timbre, observadas as demais exigências de formatação constantes do item 8.3.2 deste Edital.

8.2.1.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante, estando sujeitos à desclassificação do certame aqueles que não atenderem ao quesito.

8.2.2. O envelope com a via identificada do Plano de Comunicação ficará a cargo dos licitantes, e deverá ter o mesmo teor do envelope não identificado, podendo ser sem os exemplos de peças da ideia criativa constantes do item 8.3.2. “c” deste Edital e anexos do item Ideia Criativa, e tendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL GOIOERÊ - PR
CONCORRÊNCIA Nº. 4/2023.
LICITANTE:
CNPJ:.....
PROPOSTA TÉCNICA

8.2.3. O objetivo do envelope 2, com a via identificada, é tão somente a identificação da licitante em seu envelope 1, via não identificada. Pequenas discrepâncias entre os dois invólucros, não serão motivos de desclassificação da proponente.

8.3. Para efeito de elaboração do Plano de Comunicação, a licitante deverá apresentar uma **Campanha Publicitária Institucional simulada** de acordo com o Briefing (**item 9 do ANEXO I**), **com verba compatível e duração de 30 (trinta) dias**, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de criação e produção, veiculação, tributos, etc.

8.3.1. A elaboração do Plano de Comunicação com base na simulação da Campanha Publicitária Institucional deverá observar os seguintes pontos:

a) Ficam a critério da licitante os veículos a serem considerados na simulação de mídia;

b) Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**;

c) Na campanha simulada, as licitantes deverão utilizar-se dos valores da Tabela Referencial de Preços, em pleno vigor, do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO), e os preços de tabela dos veículos de divulgação;

d) Com relação à campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério da CONTRATANTE decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato;

e) Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior ao valor mencionado no item 8.3.1 b, ou que consignarem preços inexequíveis.

8.3.2. O Plano de Comunicação a que se propõe a campanha institucional simulada deve ser elaborado com base nas informações contidas no Briefing – **item 9 do ANEXO I**, devendo englobar os seguintes quesitos:

- a) Raciocínio básico** –apresentado em texto de no máximo 2 (duas) laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas, fonte arial, tamanho de letra 12, entrelinhas simples, espaçamento de (ou muito próximo de) 2 cm à direita e à esquerda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no Briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Goioerê e os desafios de comunicação a serem enfrentados, aliados ao problema de comunicação a ser solucionado;
- b) Estratégia de comunicação publicitária** – texto no qual será definido o conceito, que de acordo com o raciocínio básico, deverá fundamentar e defender as linhas gerais da proposta de solução do problema de comunicação apresentado no Briefing, formulando a defesa dessa opção. Máximo de 2 (duas) laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas, fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, espaçamento de margens de (ou muito próximo de) 2 cm à direita e à esquerda;
- c) Ideia criativa** – consiste na síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de exemplos de peças publicitárias que corresponderão à resposta criativa da proponente ao problema de comunicação. Para tanto, a licitante deverá apresentar campanha publicitária simulada com exemplos de peças que qualifiquem e quantifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, sendo sucinto e objetivo, como citado acima. Serão aceitas as seguintes peças (laudas em papel sulfite branco 75 a 90 gramas), obrigatoriamente em modo retrato:
 - I. 01 (um) layout para anúncio de jornal ½ página, de qualquer formato.
 - II. 01 (um) roteiro para comercial de rádio, texto corrido ou jingle, não sendo permitida a apresentação do material gravado.
 - III. 01 (um) layout para anúncio de internet para site de notícias.
 - IV. 01 (uma) arte para postagem para Facebook e Instagram.
 - V. 01 (uma) arte de outdoor.
- d) Estratégia de mídia** – exposta na forma de texto, tendo como parâmetro a estratégia de comunicação publicitária, a ideia criativa e a verba estimada para campanha, deverá conter no máximo 4 (quatro) laudas em papel sulfite 75 a 90 gramas fonte arial, tamanho de letra 12 (exceto nos gráficos e tabelas), espaço entrelinhas simples, espaçamento nas margens direita e esquerda de (ou muito próximo de) 2 cm (exceto no caso de gráficos e tabelas), apresentando: a justificativa para a estratégia e a tática

recomendada, o conhecimento e a análise do público prioritário da campanha, revendo seus hábitos de comunicação; a simulação de planos de distribuição de peças, buscando justificar as opções escolhidas, sendo meramente exemplificativa. Serão aceitos como anexo da estratégia de mídia tabelas, gráficos e planilhas que identifiquem o resumo do plano de mídia por meio e por tempo, demonstrando as peças a serem veiculadas e suas respectivas quantidades, inserções, custos nominais de produção e de veiculação, todas em modo retrato. É obrigatória, no anexo, a apresentação da tabela de preços dos veículos de divulgação, exceto os orçamentos de produção, sendo que todo o conteúdo deste item deve estar em modo retrato de impressão, não sendo permitido modo paisagem.

8.3.2.1. É vedada a aposição no envelope 1 ou nos documentos nele contidos de qualquer informação, marca, sinal ou outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação não identificado de que trata o item 8.2.1.1. deste Edital, em qualquer momento anterior a abertura dos envelopes com as vias identificadas do Plano de Comunicação. Deverá ser utilizado um único grampo em tom cromado (prata) no canto superior esquerdo, sem a numeração das páginas, sob pena de desclassificação imediata da proponente.

8.4. O Conjunto de Informações referentes à proponente que compõe a Proposta Técnica deverá ser entregue em 01 (um) envelope, a cargo da licitante, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ -PR CONCORRÊNCIA Nº. 4/2023. LICITANTE: CNPJ: PROPOSTA TÉCNICA
--

8.4.1. O Conjunto de Informações referentes ao proponente que compõe a Proposta Técnica deverá demonstrar os seguintes quesitos:

8.4.2. A Capacidade de Atendimento, que deverá ser comprovada por meio de:

- a) Texto com a quantificação e qualificação dos profissionais técnicos e administrativos do licitante que serão colocados à disposição do CONTRATANTE, nas áreas de planejamento, criação, mídia e atendimento, sendo obrigatória a apresentação de currículos sucintos (máximo de seis linhas por profissional), nada mais que isso;
- b) Texto com a relação dos principais clientes atendidos pela licitante no momento da licitação, com o respectivo período de atendimento dos mesmos;
- c) Texto com os prazos necessários para a criação de campanhas e elaboração de planos de mídia;

- d) Texto e fotos (no máximo 5) com a descrição das instalações, infraestrutura e recursos materiais disponíveis para a execução do contrato, nada mais que isso.

8.4.3. Os itens “c” e “d” deverão ser expressos em, no máximo 4 (quatro) laudas em papel sulfite 75 a 90 gramas, fonte arial, tamanho de letra 12, espaço entrelinhas simples, com disposição de apresentação a critério da licitante.

8.4.4. Não serão permitidas artes nas folhas de separação de tópicos/quesitos a serem avaliados.

8.4.5. Não será permitida a inclusão de capa que não seja em lauda de sulfite branco, gramatura 75 a 90 gramas, em que deverá constar tão somente:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
LICITANTE: _____

8.4.6. A não observância desses critérios de apresentação do Invólucro de n. 3 (Via Identificada) levará à desclassificação da proponente.

8.5. O Repertório deverá ser comprovado por meio da apresentação do conjunto de trabalhos anteriores da licitante, efetivamente veiculados, sob a forma de peças publicitárias, que deverão vir acompanhados de ficha técnica individual, com identificação da licitante, informando título, data ou período de comunicação e, pelo menos, um veículo que o divulgou.

8.5.1. Serão aceitos, no máximo:

- 1 vídeo institucional de até 10 minutos;
- 1 (um) modelo de anúncio para jornal, qualquer formato de anúncio;
- 1 (um) modelo de anúncio para sites de notícias (internet);
- 1 (um) modelo de anúncio/card de Facebook/Instagram;
- 1 (um) material de rádio.

8.5.2. Os spots e/ou jingles deverão ser fornecidas em CD ou DVD ou PENDRIVE. O material gráfico poderá ser apresentado na forma original ou através de redução (A4).

8.6. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação.

8.6.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura Municipal de Goioerê - PR.

8.6.2. É permitida a inclusão de até três peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças

eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD ou PENDRIVE e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

8.7. O conteúdo do Invólucro número 3 deverá ser apresentado com espiral preto na margem esquerda, somente com o padrão de capa estipulado no item 8.4.3.

8.8. Não serão aceitas propostas técnicas com vantagens ou ofertas que não sejam previstas neste Edital.

8.10. Só será aceita uma proposta técnica por licitante, não podendo a empresa ofertar opção.

8.11. O prazo de validade da proposta técnica deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta. Essa informação deve ser contida na última página do caderno da proposta, com carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa.

8.9. As propostas que omitirem o prazo de validade conforme previsto no item 8.8., serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

8.10. Não será aceito, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão, qualquer trabalho que configure apresentação de natureza especulativa condenado pela Legislação da Propaganda normas padrão para prestação de serviços, incorporadas ao Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 que regulamenta a Lei nº 4680/65.

8.11. O não atendimento de qualquer dos itens de avaliação da proposta técnica acarretará na desclassificação da licitante no certame.

8.12. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou meros erros materiais na proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e nem firam os direitos das demais licitantes, assegurando-se os principais da equidade e isonomia.

IX - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope **fechado**, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ -PR CONCORRÊNCIA Nº. 4/2023. LICITANTE: CNPJ: "....."
--

9.2. Da forma de apresentação:

9.2.1. A proposta deverá atender aos termos deste Edital e ser apresentada impressa em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em uma via,

com suas folhas rubricadas e a última **assinada pelo representante legal ou procurador**, de acordo com o Anexo II (Modelo de Carta Proposta), devendo:

9.2.2. Conter a razão social, o número do CNPJ, inscrição estadual e o endereço completo da empresa licitante, bem como a data e o nome legível de seu representante legal/procurador que assina a proposta.

9.2.3. Conter a descrição do objeto da licitação e os valores, em algarismos e por extenso, compreendendo:

- a)** Percentual de desconto que será oferecido relativo aos custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná – SINAPRO-PR;
- b)** Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

b¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

9.2.4. Conter DECLARAÇÃO de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais. (ver anexo)

9.2.5. Conter DECLARAÇÃO de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências do presente Edital e seus anexos. (ver anexo)

9.3. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas que não sejam previstas neste Edital, nem o oferecimento de vantagens sobre a proposta mais baixa.

9.4. Só será aceita uma proposta de preços por licitante, não podendo a empresa ofertar opção.

9.5. O prazo de validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da entrega da proposta.

9.6. As propostas que omitirem o prazo de validade conforme previsto no item 9.5, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.7. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

X - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O processamento e julgamento da licitação serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio de uma Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento dos quesitos técnicos das Propostas Técnicas estabelecidos no item 11 deste Edital, formada por 03 integrantes com formação ou experiência nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuam nestas áreas.

10.2. Serão lavradas atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer do processo licitatório, sendo que o não comparecimento da licitante ou a falta de sua assinatura na respectiva Ata, importará na aceitação das decisões tomadas.

10.3. Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

10.4. Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

10.4.1. Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão pública de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

10.5. A Prefeitura Municipal de Goioerê não se responsabilizará por envelopes “Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do especificado e que, por isso, não cheguem até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10.6. A publicidade das decisões da Comissão Permanente de Licitações quanto ao julgamento da proposta técnica, proposta comercial e demais atos legalmente obrigatórios far-se-á mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Goioerê - PR, nos moldes do art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93, sendo este o meio oficial de comunicação dos atos aos licitantes. A Comissão fará também por escrito (via e-mail) eventuais comunicações aos participantes, levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, porém não se responsabilizará pelo não recebimento.

10.7. A licitação será processada e julgada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Realização de Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitação, no horário e data constantes no preâmbulo deste Edital, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Goioerê, situada na Avenida

Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia em Goioerê-PR, para recebimento dos envelopes, abertura dos invólucros nº. 01 - Via não Identificada do Plano de Comunicação, e nº 03 – Conjunto de Informações referente à Licitante, e análise quanto ao atendimento dos quesitos expostos no Edital, exceto os de avaliação exclusiva da Subcomissão Técnica expostos no item 11. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Se houver a desclassificação de alguma Proposta Técnica neste primeiro momento de análise preliminar por desatendimento a disposições do Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos técnicos pela Subcomissão Técnica, a ser lançados em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho por todos os membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, observado o disposto no item I.b seguinte.

b) Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica neste primeiro momento de análise preliminar por descumprimento de quesito que resulte na identificação do proponente antes da abertura dos envelopes com a via identificada do Plano de Comunicação, a mesma será eliminada sumariamente do certame, sem atribuição de pontuação em qualquer quesito.

c) A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes nº 01 PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA NÃO IDENTIFICADA), nem nos documentos que o integram. O envelope contendo a via não identificada do plano de comunicação **NÃO** será rubricado, sendo que sua integridade será atestada em testemunho dos presentes à sessão pública, a ser registrada em ata;

d) Após a abertura e conferência dos documentos, os trabalhos serão suspensos a fim de que a Subcomissão Técnica possa proceder à análise e julgamento das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

e) Os envelopes nº. 02 – “PLANO DE COMUNICAÇÃO - VIA IDENTIFICADA”, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, não sendo abertos ou violados até o disposto no item III seguinte.

f) Nenhum integrante da Subcomissão Técnica poderá participar da sessão pública de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

II. Encaminhamento dos invólucros de PROPOSTA TÉCNICA Nº. 01 e 03, já abertos, à Subcomissão Técnica de que trata o item 10.1 deste Edital, para análise e julgamento de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 deste Edital.

a) A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou os termos deste Edital.

- b) A Subcomissão Técnica elaborará planilhas com as pontuações de cada um dos Planos de Comunicação Publicitária para os quesitos estabelecidos no item 11 deste Edital, apresentando justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.
- c) A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas analisadas e com as planilhas de pontuações.
- d) A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A LICITANTE, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou os termos deste Edital.
- e) A Subcomissão Técnica elaborará planilhas com as pontuações de cada um dos licitantes para os quesitos estabelecidos no item 11 deste Edital, apresentando justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.
- f) A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A LICITANTE e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas analisadas e com as planilhas de pontuações.
- g) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos do Edital.

III. Realização de Sessão Pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será comunicada a todos os interessados via e-mail e publicada no Órgão Oficial do Município. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes nº 02 – “PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA IDENTIFICADA)”.
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas dos Planos de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.
- c) Elaboração de Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de avaliação das propostas técnicas estabelecidos no item 11 deste Edital.

- d) Proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, envelopes nº 01, 02 e 03, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.

IV. Realização de Sessão Pública de abertura dos envelopes nº 04 – “PROPOSTAS DE PREÇOS”, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será comunicada a todos os interessados via e-mail e publicada no Órgão Oficial do Município. A Sessão Pública obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes nº 04 – “PROPOSTAS DE PREÇOS” de todos os licitantes devidamente classificados.
- b) Elaboração de Planilha Geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de avaliação das propostas de preços estabelecidos no item 12 deste Edital.
- c) Proclamação do resultado do julgamento geral das Propostas de Preços, envelopes nº 04, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a respectiva ordem de classificação.
- d) Publicação do Resultado do Julgamento Final das Propostas no Órgão Oficial do Município, com a respectiva pontuação total das propostas técnicas e de preços e a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pela razão social dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas de preços, conforme disposto no item 14 deste Edital e na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

V. Realização de Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes nº 05 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual será comunicada a todos os interessados via e-mail e publicada no Órgão ‘

- a) Somente serão convocados para apresentarem os Documentos de Habilitação os licitantes classificados no Julgamento Final das Propostas.
- b) A Comissão Permanente de Licitação fará o recebimento, a abertura e o julgamento dos Documentos de Habilitação dos licitantes convocados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- c) Decisão quanto à habilitação ou inabilitação e proclamação do resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação, envelopes nº 05, registrando-se em Ata as razões, e abrindo-se prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme disposto no item 14 deste Edital e na alínea a do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

VI. Publicação do Resultado Final da Licitação no Órgão Oficial do Município, com a respectiva pontuação total das propostas técnicas e de preços, habilitações e inhabilitações e a indicação dos proponentes desclassificados.

VII. Homologação e Adjudicação do objeto ao licitante melhor classificado habilitado, pela autoridade superior do Município de Goioerê - PR.

10.8. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, resolvidas por esta, sempre assessorada pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal de Goioerê, na presença das proponentes, ou deixadas para posterior deliberação.

XI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. O julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA** será efetuado pela **Subcomissão Técnica**, atendidas às condições dos capítulos anteriores, e serão observados os seguintes critérios:

11.1.1. Avaliação qualitativa da Agência será feita através dos critérios abaixo estipulados, num máximo de 70 (setenta) pontos, conforme segue:

PLANO DE COMUNICAÇÃO – MÁXIMO 50 PONTOS		
Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
RACIOCÍNIO BÁSICO:	a) Características do CONTRATANTE significativas para a comunicação publicitária; b) Natureza, extensão e qualidade das relações do CONTRATANTE com o seu público; c) Papel do CONTRATANTE na área social, política e econômica.	Máximo de 5 pontos
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:	a) A adequação do partido temático e do conceito proposto ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação; b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação; d) A capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;	Máximo de 15 pontos

	e) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.	
IDÉIA CRIATIVA	a) Adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação; b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta; c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações; d) A simplicidade e objetividade da forma sob a qual se apresenta; e) Sua pertinência às atividades da licitante. A exeqüibilidade das peças; f) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	Máximo de 20 pontos
ESTRATÉGIA DE MÍDIA	a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários; b) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da contratante; c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;	Máximo de 10 pontos

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – MÁXIMO 5 PONTOS		
Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, CONFORME ITEM 8.4 DO EDITAL	a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias; b) A adequação das qualificações dos profissionais à estratégia de comunicação publicitária da contratante, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros; c) A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário; d) A operacionalidade do relacionamento entre a contratante e a licitante, esquematizado nos prazos para atendimento.	5 pontos

REPERTÓRIO – MÁXIMO 5 PONTOS		
Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
CONJUNTO DE TRABALHOS ANTERIORES DA LICITANTE (conforme item 8.5 do Edital)	a) A idéia criativa e sua pertinência; b) A clareza e objetividade da exposição; c) A qualidade da execução e do acabamento.	5 pontos

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS – MÁXIMO 10 PONTOS

Tópico	Critério de avaliação	Pontuação máxima
(Conforme item 8.6 do Edital)	a) A idéia criativa e sua pertinência; b) A clareza e objetividade da exposição; c) A qualidade da execução e do acabamento.	10 pontos (sendo 5 pontos para cada relato)

11.1.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

11.1.3. A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

11.2. À Subcomissão Técnica é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas técnicas que não atendam aos ditames deste Edital, conforme item 10.7 deste Edital.

XII. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O julgamento da **PROPOSTA DE PREÇOS** será efetuado pela **Comissão Permanente de Licitação**, atendidas às condições dos capítulos anteriores, e serão observados os seguintes critérios:

12.1.1. No julgamento da **Proposta de Preços**, a Comissão de Licitação atribuirá o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme tabela abaixo, considerando o item 9.2.3. do edital:

Letra	Critério de avaliação	Pontuação máxima
a) Percentual de Desconto sobre os custos internos,	Desconto de 30% = 10 (dez) pontos;	15 pontos

baseado na tabela do SINAPRO-PR:	Desconto de 40% = 12 (doze) pontos; Desconto de 50% ou mais = 15 (quinze) pontos	
b) Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros. (sobre a comissão de 15%): b ¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.	Desconto de 10% = 10 (dez) pontos (honorário equivalente a 13,5%); Desconto de 20% = 12 (doze) pontos (honorário equivalente a 12,0%); Desconto de 33,3% = 15 (quinze) pontos (honorário equivalente a 10,0%).	15 pontos
Total		30 pontos

12.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

12.2.1. Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutável;

12.2.2. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro/PR), a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência;

12.2.3. Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) referente à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

12.3. No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes.

12.5. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em Ata.

12.6. À comissão de licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam as condições estabelecidas no Edital.

12.7. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais na proposta de preços, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e nem firam os direitos das demais licitantes.

XIII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES E APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1. Será considerada classificada como vencedora a licitante que obtiver maior número de pontos, somada a pontuação obtida no julgamento da Proposta Técnica (máximo 70 pontos) e julgamento da Proposta de Preços (máximo 30 pontos).

13.1.1. Justifica-se a adoção das pontuações acima referidas, em razão de que os serviços a serem contratados possuem características primordiais de natureza técnica e intelectual, sendo os quesitos técnicos preponderantes na escolha da melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

13.2. No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes.

13.4. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em Ata.

13.5 - Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.6 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.7 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que

será declarada vencedora da licitação;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 13.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

13.8 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 13.5 deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

13.8 - O disposto no item 13.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9. Do resultado da classificação final, caberá pedido de reconsideração e recurso, que será processado e decidido com observância no Art. 109 da lei nº8666/93.

13.10. A classificação final das proponentes será comunicada aos interessados via e-mail previamente cadastrado e publicada no Órgão Oficial do Município.

13.11. O julgamento e a classificação das propostas, bem como a escolha da mais vantajosa para o Poder Público, serão atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica.

13.12. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá, após o transcurso do prazo recursal ou mediante renúncia a este, ser fixado aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

13.13. Concluído a fase de classificação final das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório que será submetido à apreciação da Autoridade Superior, para que, ao seu juízo, homologue o resultado deste Procedimento Licitatório, sendo-lhe reservado o direito de anular no todo ou em parte, ou revogar a presente licitação.

XIV - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Compra, Licitações e Contratos Administrativos, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Pr, seção de Protocolos.

14.5. Caberá Comissão de Licitação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.10. É facultado à licitante credenciada formular observações no transcurso das sessões da Licitação, solicitando que constem em ATA dos trabalhos.

14.11. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica caberá Recurso, nos termos e prazo estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.12. O recurso poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, Goioerê – Pr, seção de Protocolos.

14.13. Se houver interposição de recurso, as proponentes serão comunicadas para os efeitos do previsto no § 3º, do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.15. É assegurado a todos os participantes deste Procedimento Licitatório o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) Habilitação ou Inabilitação;
- b) Julgamento das Propostas Técnicas;
- d) Julgamento das Propostas de Preços;
- e) Revogação ou Anulação da Licitação.

14.16. Não tendo sido interposto recurso, ou havendo sua desistência, ou, ainda, tendo sido julgado, serão marcados data, horário e local para abertura dos envelopes seguintes de cada etapa, o que poderá acontecer na mesma sessão pública, se todos os representantes legais das licitantes estiverem presentes e desistirem do direito da interposição de recurso, o que deverá ficar registrado na ata dos trabalhos. O mesmo poderá ocorrer se na presente licitação houver a presença de apenas uma licitante e esta manifestar formalmente sua opção de não interposição de recurso.

XV - DO CONTRATO

15.1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o ANEXO II, que integra este Edital, como se nele estivessem transcritas, a forma da prestação dos serviços e de pagamento, reajuste, as sanções para o caso de inadimplemento, as demais condições e obrigações das partes.

15.2. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado e, no prazo de até 05 (cinco) dias da convocação, deverá firmar o termo de Contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO II, decorrente desta licitação, o qual será regido pelas normas da Lei nº. 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público e Privado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

15.3. Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceito pelo Município de Goioerê-PR, estará precluso seu direito à contratação.

15.3.1. Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93 será aplicada à empresa faltosa uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato;

15.3.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente motivada e fundamentada.

15.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item 15.3, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente licitação poderá vir a ser revogada, por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente e devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.2. Os envelopes que eventualmente forem entregues fora da data, horário e do local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não serão objeto de julgamento pela Comissão de Licitação.

16.3. Torna-se explícito que a participação dos licitantes no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

16.4. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º - Lei nº. 8666/93, e alterações).

16.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior (Art. 65, § 2º - Lei nº. 8666/93, e alterações).

16.6. As dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos do presente Edital, serão sanadas tendo em vista os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o foro da Comarca de Goioerê.

16.7. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação não apresentados na ocasião oportuna.

16.8. Será divulgado no Portal da Transparência e site oficial do Município de Goioerê-PR qualquer alteração que eventualmente possa ocorrer, devendo ainda ser publicada pela mesma forma que se deu ao texto original, retribuindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.10. Os casos omissos neste **EDITAL** serão resolvidos pela Comissão de Licitação, através da Legislação atual, da Jurisprudência, doutrina e os demais princípios norteadores do direito, sendo sempre assessorada pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal, que deverá exarar pareceres fundamentados a fim de amparar todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação.

16.11. As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, de

segunda a sexta-feira, pelo telefone/fax (0**44) 3521-8919 e e-mail:
sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br.

Goioerê, 18 de outubro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023**

1. DO OBJETO

Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação, e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Município De Goioerê-PR.

1.1. ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Desconto relativo aos custos internos da agência, com base na tabela de preços do SINAPRO-PR em vigência. Valor:% (valor por extenso: <i>por cento</i> .)
2	Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros. Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão. Valor:% (valor por extenso: <i>por cento</i> .)
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS - Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas. A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária em consonância com novas tecnologias, tais como internet, mídias digitais, aplicativos, redes sociais, entre outras já existentes ou que forem criadas, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As publicações de atos oficiais exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município e/ou no diário oficial do estado, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

2.2 O serviço descrito no item 1.1 limita-se a matérias institucionais e administrativas do Executivo Municipal em caráter informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM, internet e outros meios de

comunicação, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

2.3. Poderão ser incluídos dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b. produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.4 Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relação públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE, através da Assessoria de Imprensa, Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Setor de Assessoria de Imprensa e Gestor do Contrato, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATADA.

3.2. Cabe à CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Prefeito Municipal, providenciar o planejamento, o estudo, a concepção, a produção, divulgação, veiculação, distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

3.3. A CONTRATADA, para efetiva realização dos serviços, deverá:

I - Assumir encargo de publicidade de campanhas promocionais e de programas sociais, objeto deste contrato;

II - Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços prestados;

III - Quando da subcontratação parcial dos serviços aqui estipulados, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente Contrato, especialmente no que tange aos segredos de veiculação destes serviços, respondendo solidariamente com estes, todas as infrações eventualmente cometidas. Fica, portanto, vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Efetuar sempre a cotação de preços para serviços de terceiros relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato, apresentando no mínimo três propostas alternativas de fornecedores, com custos especificados por itens, acompanhadas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução do serviço a ser contratado. Esta alternativa, juntamente com o parecer, deverá ser encaminhada previamente à CONTRATANTE para apreciação e aprovação;

V - Caso não haja possibilidade de apresentar três propostas alternativas, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE as respectivas justificativas, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou não as mesmas;

VI - O contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

VII – No caso de fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), está dispensado do procedimento previsto no item 3.3, V desse edital.

VIII - Apresentar à CONTRATANTE o faturamento das despesas feitas, acompanhado dos respectivos comprovantes em vias originais;

IX - Fornecer à CONTRATADA, relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção, divulgação e veiculação em jornais, televisão, rádios, revistas, murais ("outdoors"), internet, etc;

X - Preparar relatórios mensais para facultar à CONTRATANTE a fiscalização e o controle desses serviços;

XI - Preparar relatório detalhado nos termos do disposto no artigo 16 e parágrafo único da Lei 12.232/10, para entrega até o 5º dia útil de cada mês;

XII - Serão da responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.4. A cada solicitação de serviços efetuada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um esboço da Campanha Publicitária e o Plano de Mídia com os orçamentos dos custos totais da campanha, para a devida análise e aprovação da CONTRATANTE.

3.5. Nos Planos de mídia da CONTRATADA deverão constar:

a) A descrição da campanha institucional.

b) Os nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, o material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções.

c) Os valores cobrados pelos veículos de divulgação para veiculação da campanha institucional, acompanhados da tabela de preços;

c¹) Pertencem a CONTRATADA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e

as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

d) Os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;

e) Os valores dos serviços internos da Agência, referentes aos custos de criação de materiais publicitários, tendo como base a Tabela Referencial de Custos do SINAPRO-PR, e o valor dos descontos ofertados a CONTRATANTE, sendo aquela porcentagem apresentada na abertura dos envelopes de proposta na ocasião da realização da licitação.

f) O custo total da campanha.

3.6. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da Campanha Publicitária e do Plano de Mídia por parte da CONTRATANTE;

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração da CONTRATADA obedecerá aos seguintes critérios para cada serviço contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato:

a) DESCONTO a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: _____% (_____ por cento);

b) Honorários a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: _____% (_____ por cento);

b¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

4.3. Nenhuma despesa será assumida pela CONTRATADA sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato;

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s), que deverá (ão) ser entregue (s) no endereço da Contratante até o penúltimo dia útil do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada.

4.5. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das Campanhas Publicitárias, considerando o previamente aprovado nos termos da Cláusula Quinta, incluindo:

a) Cópia da Nota Fiscal dos veículos de divulgação contratados;

b) Cópia das Notas Fiscais de serviços realizados por terceiros, relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Comprovante de veiculação do material publicitário (jornais, revistas, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc...).

4.6. O pagamento dos valores devidos somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais e Tributos Municipais, bem como após a certificação da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

4.7. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até 10 (dez) dias após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.9. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata temporis” do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I. Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, através da respectiva ordem de serviço.

II. Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato.

III. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

IV. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

VI. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

VII. Não subcontratar, em desconformidade com a Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços e compromissos avençados;

VIII. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

IX. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XII. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

XIII. No ato da assinatura do contrato por ser vencedora do certame, deverá a CONTRATADA apresentar prova documental de que possui escritório com endereço fixo, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como o nome do representante para contato com a Prefeitura Municipal de Goioerê.

XIV. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, relatório detalhado nos termos do disposto no artigo 16 e parágrafo único da Lei 12.232/10.

XV. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do presente contrato, conforme art. 17 da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

XVI - Obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de divulgação e fornecedores, e transferir integralmente à CONTRATANTE as bonificações,

reaplicações e outras vantagens, à exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação;

XVII - Conduzir a escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos, de modo à nunca sobrepor, em hipótese alguma, seu interesse em planos de incentivo aos da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que ofereçam;

XVIII - Comunicar à CONTRATANTE o agendamento das negociações referidas na alínea anterior, possibilitando a participação de representante por ela indicado;

XIX- Entregar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD/PENDRIVE;

XX - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

XXI- Centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no Município da CONTRATANTE;

XII - Registrar, em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e comunicações de serviço entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desenvolvimento de suas tarefas e responsabilidades;

XXIII - Abster-se de divulgar informações acerca deste contrato, envolvendo a CONTRATANTE, a não ser mediante sua prévia e expressa autorização;

XXIV - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXV - Manter, por si, seus prepostos e contratados irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto deste contrato;

XXVII - Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

XXVIII- Assessorar a CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato;

II Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos em contrato;

IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

V Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Rejeitar, ainda, qualquer Nota Fiscal/Fatura que esteja em desacordo com o previsto no Contrato.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado da despesa para contratação é de **R\$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais), por ano.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercer pela Sra. Samantha Tawane De Lima;

9. DO BRIEFING

Emissor

Prefeitura Municipal de Goioerê-PR

Público alvo

A ser definido pela licitante.

Histórico

Em 1943 os irmãos Francisco, Carlos e Wladimir Scarpari estabeleceram de forma pioneira às margens do rio Goioerê, fundando ali as primeiras fazendas de café. Embalados pelas notícias do surgimento de inúmeras cidades os Scarpari fundaram a Imobiliária Sociedade Goioerê. O povoamento do solo se fez a galope, sem precedentes nos fatos de colonização.

As primeiras famílias a adquirirem lotes foram as de Júlio Castilho. Um fator de progresso na região foi à construção de importante rodovia, ligando Campo Mourão a Cascavel e passando pela localidade de Goioerê, permitindo agilidade no transporte. Através da Lei Estadual nº 48 de 10 de agosto de 1955, foi criado o município de Goioerê, com território desmembrado de Campo Mourão. A instalação, por sua vez, deu-se em 14 de dezembro de 1956.

Origem do nome

O nome da cidade provém da língua Caingangue, nação indígena que habitou (e ainda habita) várias regiões do Paraná, onde GOIO significa “água” e ERÊ significa “limpa e clara”, daí a também denominação do município como “Águas Claras”.

Esta tradução como “Águas Claras” é dada como definitiva, em uma espécie de convenção entre os moradores da cidade e foi registrada oficialmente pela primeira vez pelo jornal Folha da Manhã, em sua edição do dia 5 de setembro de 1986, que designou o termo Goioerê como de origem caingangue, definindo-o como “água limpa ou clara”. Porém conforme o historiador Francisco Filipak, um aprofundado conhecedor da origem dos nomes dos municípios paranaenses, a origem do nome é mesmo caingangue: Goio, engôio = rio + erê, are, rê = campo. Goioerê = rio de campo, rio que passa no meio do campo. Então a etimologia da palavra “GoioErê”, mostra que o seu real significado é “Rio de Campo”, ou “rio que passa no meio do campo”.

Existe uma outra versão, menos credenciada, demonstrando que a palavra Goioerê tem origem da língua tupi, nação indígena que no século XIX tinha presença mais marcante na região. Conforme esta versão o nome vem de “Goió” (gua yá) = patricio, indivíduo da mesma praça, da mesma tribo + “Erê”= tu, você.^{[1][2][3][4][5][6][7][8][9][10][11][12][13][14][15][16][17][18][19][20][21][22][23][24][25][26][27][28][29][30][31][32][33][34][35][36][37][38][39][40][41][42][43][44][45][46][47][48][49][50][51][52][53][54][55][56][57][58][59][60][61][62][63][64][65][66][67][68][69][70][71][72][73][74][75][76][77][78][79][80][81][82][83][84][85][86][87][88][89][90][91][92][93][94][95][96][97][98][99][100]} Desta forma, Goioerê significaria, em tupi, “você é da mesma tribo”, ou “tu és patricio”.

No livro “Municípios Paranaenses: origens e significados de seus nomes”, editado pelo Governo do Estado do Paraná, em 2006 traz registrada como a tradução oficial onde Goioerê significa “Rio de Campo”, ou “rio que passa no meio do campo”.

Fatos históricos

Em junho de 1987, um frustrado assalto ao Banco do Brasil, tomou a atenção dos jornais de todo o país, pois as pessoas que se encontravam dentro da agência bancária tornaram-se reféns dos marginais. A situação perdurou por dias e muitos erros foram cometidos; causando constrangimentos à polícia paranaense.

Em Curitiba, o então Comandante da Companhia de Polícia de Choque, Major Valter Wiltemburg Pontes, oficial veterano do Corpo de Operações Especiais, se dirigiu ao Comandante de Policiamento da Capital, Coronel Wilson Odirley Valla, solicitando apoio para criar um pelotão de Operações Especiais semelhante à SWAT estadunidense. Após um período de treinamento e seleção, o pelotão foi ativado em

04 de julho de 1988; e recebeu a denominação de COE - Comandos e Operações Especiais, em homenagem ao antigo Corpo de Operações Especiais (1964 a 1976).

O município de Goioerê está situado na região de maior produtividade de hortelã do mundo, no ano de 1966 o município produziu 250.000 kg e em 1967 foram 600.000 kg sendo considerado o maior produtor do mundo desse importante vegetal na época.

O município se destacou na década de 80 e até meados de década de 90 como maior produtor nacional de algodão, com isso o município que ainda agregava os distritos de Rancho Alegre d'Oeste e Quarto Centenário chegou a ter uma população de 100.360 habitantes. Nos anos de 1990, Goioerê era o maior produtor de algodão do Paraná e o Estado respondia por 50% da produção nacional da cultura. Para o beneficiamento dessa matéria-prima, foram implantadas a Fiação Coagel (Cooperativa Agropecuária de Goioerê) e a Sintex a primeira tinturaria industrial do Estado, prestadora de serviços para terceiros. Sob essas condições houve um boom no setor de confecção na região.

Com o objetivo de se promover o desenvolvimento, empenhou-se para tornar-se um pólo têxtil regional. Envidou ações no sentido de viabilizar a implantação de indústria à jusante da fiação de algodão. Em 1992, foi implantado no município o curso de Engenharia Têxtil através da criação de uma extensão da Universidade Estadual de Maringá.

Goioerê é um município brasileiro localizado no noroeste do estado do Paraná, distante a 530 quilômetros da capital do estado, Curitiba. Sua economia está concentrada principalmente na agricultura e no comércio.

Argumento central a ser explorado

Como todos os municípios da região, Goioerê vive o problema da dengue. São vários casos registrados mensalmente, sobretudo nos períodos mais quentes do ano. A Prefeitura concentra o esforço de várias secretarias (Saúde, Educação, Serviços Públicos) para promover arrastões e conscientizar os moradores sobre a importância de conter o avanço do mosquito transmissor da doença, o *Aedes Aegypti*. Contudo, tanto esforço muitas vezes parece ser em vão, porque os casos de contágio pelo vetor continuam aparecendo e, dados momentos, chegam a assustar, com riscos iminentes de surtos, que podem comprometer a qualidade dos serviços públicos de atendimento na área da saúde. Sem falar nos prejuízos para as empresas, uma vez que as pessoas doentes não conseguem cumprir seus compromissos laborais e necessitam de atestado.

O que se pretende é uma campanha criativa, no sentido de tocar o público alvo da necessidade de agir de forma imediata, sem deixar para depois a tarefa de cuidar do quintal de casa ou da empresa. Sabemos que a grande maioria dos casos de dengue se dá em áreas particulares, uma realidade disponível para todos verem, mas que poucos se dão ao trabalho de enxergar. É preciso reforçar o viés de urgência, mostrando que a dengue é uma doença séria e que pode matar.

Verba para simulação da campanha

R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Peças a serem apresentadas

01 (um) layout para anúncio de jornal ½ página qualquer formato.

01 (um) roteiro para comercial de rádio.

01 (um) layout para anúncio de internet para site de notícias.

01 (uma) arte para postagem em Facebook/Instagram.

01 (uma) arte para outdoor.

Assinatura da campanha

A campanha deverá ser assinada pela atual marca da Prefeitura.

Período de veiculação da campanha simulada

Pelo prazo corrido de 30 dias.

ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 4/2023
--

MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº. ____/2023.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PR E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Goioerê, Estado do Paraná, comparecem as partes, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxx, com sede na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr: _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da CI/RG nº.SSP/PR e do CPF/MF nº., e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº., com sede na Rua, neste ato representada por seu, Senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), portador da CI/RG nº. ... SSP/UF e do CPF/MF nº., residente e domiciliado em/PR, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade, decorrente da Concorrência nº. 000/2023, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Município de Goioerê-Paraná.

1.2. As publicações de **atos oficiais** exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município e/ou no diário oficial do estado, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

1.3. O serviço descrito no item 1.1 limita-se a matérias institucionais e administrativas do Executivo Municipal em caráter informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM, internet e outros meios de comunicação, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que,

direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

1.4 - Poderão ser incluídos dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

d) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;

e) produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;

f) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.5 - Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relação públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Concorrência nº. /2023 e seus anexos;
- b) Propostas Técnica e de Preços da Contratada, datadas de/...../2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE, através da Assessoria de Imprensa, Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Setor de Assessoria de Imprensa e Gestor do Contrato, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATADA.

5.2. Cabe à CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço assinada pelo Prefeito Municipal, providenciar o planejamento, o estudo, a concepção, a produção, divulgação, veiculação, distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

5.3. A CONTRATADA, para efetiva realização dos serviços, deverá:

3.3. A CONTRATADA, para efetiva realização dos serviços, deverá:

I - Assumir encargo de publicidade de campanhas promocionais e de programas sociais, objeto deste contrato;

II - Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços prestados;

III - Quando da subcontratação parcial dos serviços aqui estipulados, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente Contrato, especialmente no que tange aos segredos de veiculação destes serviços, respondendo solidariamente com estes, todas as infrações eventualmente cometidas. Fica, portanto, vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Efetuar sempre a cotação de preços para serviços de terceiros relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato, apresentando no mínimo três propostas alternativas de fornecedores, com custos especificados por itens, acompanhadas do parecer da agência, indicando aquela mais adequada para a execução do serviço a ser contratado. Esta alternativa, juntamente com o parecer, deverá ser encaminhada previamente à CONTRATANTE para apreciação e aprovação;

V - Caso não haja possibilidade de apresentar três propostas alternativas, a CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE as respectivas justificativas, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou não as mesmas;

VI - O contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

VII – No caso de fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na [alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), está dispensado do procedimento previsto no item 3.3, V desse edital.

VIII - Apresentar à CONTRATANTE o faturamento das despesas feitas, acompanhado dos respectivos comprovantes em vias originais;

IX - Fornecer à CONTRATADA, relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção, divulgação e veiculação em jornais, televisão, rádios, revistas, murais ("outdoors"), internet, etc;

X - Preparar relatórios mensais para facultar à CONTRATANTE a fiscalização e o controle desses serviços;

XI - Preparar relatório detalhado nos termos do disposto no artigo 16 e parágrafo único da Lei 12.232/10, para entrega até o 5º dia útil de cada mês;

XII - Serão da responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

5.4. A cada solicitação de serviços efetuada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar um esboço da Campanha Publicitária e o Plano de Mídia com os orçamentos dos custos totais da campanha, para a devida análise e aprovação da CONTRATANTE.

5.4.1. Nos Planos de mídia da CONTRATADA deverão constar:

a) A descrição da campanha institucional.

b) Os nomes dos meios de comunicação a serem utilizados para veiculação, o material publicitário a ser veiculado e as respectivas datas de inserções.

c) Os valores cobrados pelos veículos de divulgação para veiculação da campanha institucional, acompanhados da tabela de preços;

c¹) Pertencem a CONTRATADA as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

d) Os valores dos serviços a serem realizados por terceiros, relativos à produção de materiais publicitários;

e) Os valores dos serviços internos da Agência, referentes aos custos de criação de materiais publicitários, tendo como base a Tabela Referencial de Custos do SINAPRO-PR, e o valor dos descontos ofertados a CONTRATANTE, sendo aquela porcentagem apresentada na abertura dos envelopes de proposta na ocasião da realização da licitação.

f) O custo total da campanha.

5.4.2. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da Campanha Publicitária e do Plano de Mídia por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$, pelo período de vigência deste contrato.

6.2. O valor constante desta cláusula, por ser estimado, não poderá ser exigido nem considerado para pagamento mínimo, podendo, desta forma, ocorrer dispêndio igual ou inferior ao citado valor durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração da CONTRATADA obedecerá aos seguintes critérios para cada serviço contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato:

a) DESCONTO a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná: _____% (_____ por cento);

b) Honorários a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: _____% (_____ por cento);

b¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

7.2. Nenhuma despesa será assumida pela CONTRATADA sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato;

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s), que deverá (ão) ser entregue (s) no endereço da Contratante até o penúltimo dia útil do mês da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada.

7.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das Campanhas Publicitárias, **considerando o previamente aprovado nos termos da Cláusula Quinta, incluindo:**

a) Cópia da Nota Fiscal dos veículos de divulgação contratados;

b) Cópia das Notas Fiscais de serviços realizados por terceiros, relativos à produção dos materiais publicitários;

c) Comprovante de veiculação do material publicitário (jornais, revistas, televisão, outdoor, relatório de inserção de rádios, etc...).

7.3.2. O pagamento dos valores devidos somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais e Tributos Municipais, bem como após a certificação da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

7.4. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até 10 (dez) dias após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.6. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Por tratar-se de contrato com prazo de até um ano, **não será admitido o reajuste do valor**, conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº. 10.192/2001. No entanto, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

9.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando, por meio de documentos e planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do

momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

9.3. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

9.4. Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

9.5. As alterações decorrentes da revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial serão registradas por Aditamento, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
65	05.001.04.131.0004.2009	00000	3.3.90.3.00.00.00.00

10.2. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. 1 A CONTRATADA obriga-se a:

I. Prestar os serviços contratados em observância às especificações do edital e seus anexos, e de acordo com as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE, através da respectiva ordem de serviço.

II. Substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado em contrato.

III. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, em especial com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

IV. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

VI. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;

VII. Não subcontratar, em desconformidade com a Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços e compromissos avençados;

VIII. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

IX. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XII. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

XIII. No ato da assinatura do contrato por ser vencedora do certame, deverá a CONTRATADA apresentar prova documental de que possui escritório com endereço fixo, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como o nome do representante para contato.

XIV. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, relatório detalhado nos termos do disposto no artigo 16 e parágrafo único da Lei 12.232/10.

XV. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos após a extinção do presente contrato, conforme art. 17 da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

XVI - Obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de divulgação e fornecedores, e transferir integralmente à CONTRATANTE as bonificações, reaplicações e outras vantagens, à exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação;

XVII - Conduzir a escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos, de modo a nunca sobrepor, em hipótese alguma, seu interesse em planos de incentivo aos da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que ofereçam;

XVIII - Comunicar à CONTRATANTE o agendamento das negociações referidas na alínea anterior, possibilitando a participação de representante por ela indicado;

XIX- Entregar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD/PENDRIVE;

XX - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

XXI- Centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no Município da CONTRATANTE;

XII - Registrar, em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e comunicações de serviço entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desenvolvimento de suas tarefas e responsabilidades;

XXIII - Abster-se de divulgar informações acerca deste contrato, envolvendo a CONTRATANTE, a não ser mediante sua prévia e expressa autorização;

XXIV - Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXV - Manter, por si, seus prepostos e contratados irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pela CONTRATANTE;

XXVI - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto deste contrato;

XXVII - Distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;

XXVIII- Assessorar a CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso de empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato;

II Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos em contrato;

IV. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

V Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Rejeitar, ainda, qualquer Nota Fiscal/Fatura que esteja em desacordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1 A **CONTRATADA** fará a cessão definitiva de direitos dos serviços prestados, em decorrência deste Contrato, à **CONTRATANTE**, conforme constará da peça produzida, devendo tomar todas as providências necessárias ao cumprimento cabal do ora ajustado.

13.2. A **CONTRATADA**, ao término do presente contrato, fornecerá à **CONTRATANTE**, toda documentação comprobatória da contratação de terceiros participante-integrantes da peça produzida, bem como os documentos relativos a direitos conexos e documentos de cessão de direitos de terceiros, previstos em lei e contratados pelo **CONTRATANTE**.

13.3. Em se tratando de direitos autorais de terceiros, a **CONTRATADA** deverá obter liberação, licenças, permissões e/ou autorizações que lhe permitam a utilização de fotografias, materiais, artes ou qualquer bem, na execução e divulgação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela fiel observância dos limites fixados nos

documentos acima mencionados e, mantendo a CONTRATANTE a salvo de todos os pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos contra ou envolvendo o CONTRATANTE como resultado ou decorrência do uso dos mesmos, fora das condições autorizadas.

13.4. Em todas as contratações e subcontratações que envolverem direitos autorais, a CONTRATADA deverá solicitar de cada subcontratado três orçamentos para a execução do trabalho: um com cessão de direitos dentro das regras do mercado e outro com cessão definitiva de tais direitos, ficando a critério da CONTRATANTE a opção por uma das alternativas.

13.5. A CONTRATANTE poderá utilizar todo o material produzido, a qualquer tempo, na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS MATERIAIS

14.1. Os estudos, resultados e análise, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão e permanecerão com a CONTRATANTE, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do presente contrato, observando o que determina o item 13.5. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA nos prazos previstos no art. 87, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicar as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente nos termos do art. 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato, de acordo com o que preceitua o Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8666/93 e alterações, será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, nomeado através de Portaria, especialmente designado para esse fim, observado o que segue:

- a) O representante designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16.2. As informações sobre a execução do presente Termo de Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Goioerê, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados, sendo que as informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e por qualquer uma das formas do art. 79 da mesma Lei.

17.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA, esta não terá direito à espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

17.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Goioerê, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê - PR para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem de acordo, assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para que se produzam os efeitos legais.

Goioerê, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Goioerê -PR
Comissão Permanente de Licitação

A empresa (Razão Social) _____,
inscrita no CNPJ/MF _____ e Inscrição Estadual nº. _____, com sede na
Rua/Avenida _____, nº. _____, cidade
_____/UF_____, Telefone _____, Fax _____, e-mail _____,
propõe à Prefeitura Municipal de Goioerê/PR a prestação dos serviços abaixo
descritos, de acordo com as condições previstas no Edital de Concorrência nº. /2023
e seus anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, distribuição, veiculação e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Goioerê - PR, pelo período de 12 meses a contar da assinatura do respectivo contrato.
	a) Desconto relativo aos custos internos da agência, com base na tabela de preços do SINAPRO-PR em vigência. Valor:% (valor por extenso: por cento.)
	b) Percentual de desconto sobre os honorários a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros. b ¹) Excluem-se custos referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão. Valor:% (valor por extenso: por cento.)

1. Prazo de validade desta proposta: _____ **dias** (Mínimo 90 dias).

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências do Edital e seus Anexos.
3. Declaramos que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº. RG ou CPF/MF
[carimbo padronizado do CNPJ/MF]

ANEXO IV CONCORRÊNCIA Nº 4/2023
--

Apresentar no envelope documentos de habilitação nº 05

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 4/2023.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF nº.
_____ sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital de Concorrência nº. **4/2023**.

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº. RG ou CPF/MF

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023

Apresentar no envelope documentos de habilitação nº 05

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO E DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç ã O

A empresa(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob nº., sediada (endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (Concorrência nº. /2023), ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

DECLARA, também, que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do representante legal
Nº. RG ou CPF/MF

ANEXO VI CONCORRÊNCIA Nº 4/2023
--

DETALHAMENTO DO OBJETO
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

1- OBJETO

Contratação de Agência de Publicidade para execução dos serviços de divulgação, compreendendo a criação, produção, divulgação, veiculação distribuição e controle de campanhas institucionais e publicitárias do Poder Executivo de Goioerê-PR.

As publicações de **atos oficiais** exigidos por força de lei específica serão efetuadas no órgão de imprensa oficial do município e/ou no diário oficial do estado, sem a intermediação da agência contratada, não sendo, portanto, devido qualquer valor sobre estas publicações.

O presente instrumento contém as informações básicas destinadas a orientar as agências de propaganda, interessadas em participar da licitação – Concorrência nº 4/2023, da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

O objeto do presente certame envolve a divulgação de conteúdos institucionais e administrativos do Executivo Municipal em caráter informativo, educativo e de orientação social, mediante veiculação em jornais, revistas, emissoras de rádio AM e FM e outros meios de comunicação, de conformidade com o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo vedado o custeio de publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de servidores públicos ou agentes políticos.

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023

Apresentar impreterivelmente fora dos envelopes na 1ª reunião (CREDENCIAME
NTO),
junto com documentos de habilitação

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Goioerê.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
(documento obrigatório)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA** nº /2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Goioerê, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente, bem como, ao Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA** nº /2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 4/2023

Apresentar impreterivelmente fora dos envelopes na 1ª reunião,
junto com documentos de credenciamento
Não sendo apresentado, a agência não poderá obter os benefícios da lei específica
da ME e EPP

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei 123/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da referida lei. Diante disto, requer os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para participar do certame.

_____-PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
da proponente

ANEXO IX CONCORRÊNCIA Nº 4/2023
--

**MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS -
(opcional)**

A Empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ neste ato representada por _____, declara que desiste expressamente da interposição de recurso contra a fase de _____, referente a Concorrência n. 4/2023, promovida pela Município de Goioerê - PR.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
da proponente